



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

CNPJ: 18.404.970/0001-18

Poté, cada dia Melhor!



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 204/2026

O **MUNICÍPIO DE POTÉ/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 306, Centro, Poté - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.970/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Sérgio Santos, como CONTRATANTE e a empresa SOCIEDADE DE PETROLEO ARFLA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 25.296.138/0001-00, com endereço na Avenida Getulio Vargas,, nº 955, Bairro Centro, na cidade de Poté, Estado MG, neste ato representado pelo(a) Sr. (a). CAMILLA AMARAL BARBOSA, portador do CPF nº 05686190640, como CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato, em observância ao Credenciamento nº 006/2026, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Termo de Referência e termos da proposta comercial e conforme as cláusulas e condições que seguem:

I - FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo o credenciamento da empresa supracitada para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S-10 e Diesel Comum), estritamente nas bombas de suas instalações físicas, visando o abastecimento da frota de veículos oficiais e a serviço do Município de Poté, conforme especificações, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Gasolina Comum	360.000	6,39	2.300.400,00
Óleo Diesel (Comum)	150.000	6,69	1.003.500,00
Óleo Diesel S10	250.000	7,39	1.847.500,00
Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32)	30.000	4,23	126.900,00
VALOR TOTAL:			5.278.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

CNPJ: 18.404.970/0001-18

Poté, cada dia Melhor!



CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e incidir nas penalizações previstas no Decreto Municipal regulamentador da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA em decorrência dos serviços.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.
- e) Atender as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços executados atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- f) Assegurar a disponibilidade contínua dos combustíveis durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento credenciado.
- g) Manter as bombas de abastecimento devidamente lacradas e aferidas rigorosamente pelo IPEM/INMETRO.
- h) Garantir que os combustíveis fornecidos atendam rigorosamente às especificações de qualidade e octanagem estabelecidas pela ANP.
- i) Realizar o teste da proveta e demais aferições de densidade e qualidade no ato do abastecimento, sempre que solicitado.
- j) Emitir e entregar ao condutor o respectivo cupom ou nota fiscal no exato momento da finalização do abastecimento;

Assinado por 2 pessoas: MUNICÍPIO DE POTÉ e FLAVIO RAMALHO SOARES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2C3B-ED31-2CE6-CE78> e informe o código 2C3B-ED31-2CE6-CE78



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

CNPJ: 18.404.970/0001-18

Poté, cada dia Melhor!



k) Fornecer ao Contratante controle e suporte técnico e operacional no que se refere a:

- Conferência da placa do veículo e da respectiva Ordem de Abastecimento;
- Registro exato da quilometragem (hodômetro) no momento da transação;
- Abastecimento estrito com o tipo de combustível especificado na autorização;
- Apresentação de relatórios mensais detalhados de consumo por unidade;
- Emissão correta e tempestiva das notas fiscais eletrônicas de venda.
- Organização e disponibilização contínua das certificações de qualidade e licenças ambientais vigentes do posto.

l) Efetuar o fechamento do faturamento e promover o envio dos relatórios ao Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o período, na forma indicada para conferência.

m) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

n) Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e a NR-20 para o correto manuseio de inflamáveis.

o) Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos serviços que foram contratados.

p) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do Contratante:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados na forma prevista no Termo de Referência, anexo I do edital, sob pena de extinção contratual e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

CNPJ: 18.404.970/0001-18

Poté, cada dia Melhor!



3.2. A Contratada, ficará obrigada a drenar e substituir as suas expensas o combustível que vier a ser recusado por adulteração, sendo que o ato de abastecimento não importará sua aceitação definitiva.

3.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos combustíveis obrigando-se a reparar os danos causados por fornecimento em desacordo com as normativas da ANP.

3.4. A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento, objeto deste contrato, recebendo, como remuneração, o valor correspondente ao preço praticado na bomba no exato momento do abastecimento, respeitando o preço máximo de revenda estipulado pela ANP para a respectiva localidade, não cabendo o Contratante a responsabilidade pelo pagamento de faturamentos não autorizados previamente pelos gestores de frota municipais.

4.1.1. Caso o levantamento periódico de preços da ANP, utilizado como teto referencial constante no subitem 4.1, encontre-se indisponível, desatualizado ou fora do ar por falhas institucionais ou sistêmicas, o teto máximo admitido para o pagamento será temporariamente apurado mediante pesquisa mercadológica local. Esta pesquisa será consubstanciada na média de preços praticados por pelo menos 03 (três) postos de combustíveis da localidade de abastecimento, devidamente certificada pelo Município, assegurando a continuidade do fornecimento sem prejuízo aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

4.2. Não será devido à CONTRATADA nenhum outro pagamento ou taxa de administração além do valor do combustível faturado na bomba.

4.3. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

4.4. As despesas inerentes à operação do posto e execução do fornecimento correrão única e exclusivamente por conta da empresa credenciada.

4.5. Não cabe o Município de Poté qualquer responsabilidade por falhas no sistema próprio de cartões, intermediações bancárias, nem pelos gastos despendidos pela empresa credenciada para recebê-los.

4.6. A Credenciada será a responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, licenças ambientais, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução do fornecimento contratado.

Assinado por 2 pessoas: MUNICÍPIO DE POTÉ e FLAVIO RAMALHO SOARES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/2C3B-ED31-2CE6-CE78> e informe o código 2C3B-ED31-2CE6-CE78



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

CNPJ: 18.404.970/0001-18

Poté, cada dia Melhor!



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de demanda mínima, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município de Poté.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS

6.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas no Decreto Municipal regulamentador da NLLC, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor do faturamento mensal.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor do faturamento mensal.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para a contratação.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

CNPJ: 18.404.970/0001-18

Poté, cada dia Melhor!



declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor do faturamento mensal.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

I - Multa no percentual de 30% do valor do faturamento mensal.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor do faturamento mensal.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor do faturamento mensal.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor do faturamento mensal.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado/estimado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado/estimado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ

CNPJ: 18.404.970/0001-18

Poté, cada dia Melhor!



I) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor do faturamento mensal;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município e/ou PNCP.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni - MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

12.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

POTÉ/MG, 22 de outubro de 2026.

MÁRIO SÉRGIO SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

SOCIEDADE DE PETROLEO ARFLA LTDA
CAMILLA AMARAL BARBOSA
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: MUNICÍPIO DE POTÉ e FLAVIO RAMALHO SOARES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2C3B-ED31-2CE6-CE78> e informe o código 2C3B-ED31-2CE6-CE78



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C3B-ED31-2CE6-CE78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICÍPIO DE POTÉ (CNPJ 18.404.970/0001-18) em 23/10/2026 10:00:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FLAVIO RAMALHO SOARES FILHO (CPF 387.XXX.XXX-72) em 23/10/2026 10:38:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2C3B-ED31-2CE6-CE78>